SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 13 de fevereiro de 1976

Estabelece, nos seguros obrigatórios de DPVAT, enquadramento tarifário para os veículos novos entregues por fabricantes de carroçarias.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os pareceres constantes do processo SUSEP/ Nº 193.031/75;

R E S O L V E:

1. Estabelecer que o enquadramento tarifário dos seguros obrigatórios de DPVAT, para as viagens de entrega de veículos novos, contratados por fabricantes de carroçarias de ônibus, deverá ser feito na alínea "c", do item 22 das Normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP nº 1/75, de 3 de outubro de 1975.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendência

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.02.76.*